



Dora Resende Alves

Resenha de Direito da União Europeia

Secção II

Varia *

* Os artigos presentes nesta secção não foram sujeitos a processo de revisão.

Resenha de Direito da União Europeia

Review of Law of the European Union

Dora Resende ALVES¹

RESUMO: Apresenta-se uma resenha de normas da actualidade do Direito da União Europeia, por consulta ao Jornal Oficial da União Europeia no endereço <http://eur-lex.europa.eu>, em selecção da responsabilidade da autora.

PALAVRAS-CHAVE: União Europeia; regulamento; diretiva; decisão.

ABSTRACT: It presents a review of actual legal norms of the European Union, by consulting the Official Journal of the European Union at the address <http://eur-lex.europa.eu> in selection of the author.

KEY-WORDS: European Union; regulation; directive; decision.

As organizações de Estados, para efetivar o seu desempenho, necessitam de órgãos habilitados para prosseguir os objetivos constitutivos. No caso da União Europeia, a doutrina utiliza usualmente a expressão instituições.

Uma das características essenciais de uma organização internacional é a existência de uma estrutura orgânica permanente e independente, graças à qual adquire a necessária estabilidade e continuidade para alcançar os seus objetivos.

Essas organizações de Estados estabelecem no seu ato constitutivo objetivos a atingir, o que só se realizam através da atuação efetiva desses órgãos. Dentre estes, uns terão a seu cargo as tarefas decisórias, executivas, de fiscalização e até judiciais e outros servirão de apoio permanente e logístico. A União Europeia, desde a criação das Comunidades Europeias, não se afastou deste quadro.

¹ Doutora em Direito e Professora Auxiliar da Universidade Portucalense Infante D. Henrique. Investigadora do Instituto Jurídico Portucalense.

As fontes de direito comunitário refletem a juventude deste ramo do direito, a caminhar para os 70 anos², quando, dos Tratados que criaram as Comunidades Europeias, resultou uma nova ordem jurídica, com uma finalidade própria e independente da dos Estados membros, mas que com esta se relaciona, com uma dupla origem convencional e unilateral³.

O direito comunitário originário ou primário é, segundo um critério de fonte formal, o direito criado pelos Estados-Membros através de tratados internacionais, constituído pelas normas que criaram as Comunidades Europeias e a União Europeia, conferindo-lhes as suas atribuições e regulando a sua organização e funcionamento internos, bem como as alterações a estes tratados⁴.

O direito comunitário derivado ou secundário é o direito que resulta dos tratados institutivos⁵, resulta dos tratados e de uma série de procedimentos aí previstos. É constituído pelos atos adotados pelos órgãos da União Europeia⁶, no desempenho das competências que os tratados lhes conferem. Pode assumir as formas típicas previstas no artigo 288.º do TFUE: regulamentos, diretivas, decisões, recomendações e pareceres, mas surgem ainda numerosos atos adotados pelas instituições comunitárias, uns previstos por artigos dos tratados e outros ainda que não previstos expressamente pelos tratados (atípicos porque não constando no artigo 288.º do TFUE), antes nascem da prática comunitária⁷.

É neste quadro, e resultando de uma escolha pessoal sempre norteada, que se apresentam alguns documentos considerados pertinentes no âmbito do direito da União Europeia.

² Comparando-o com a primeira lei escrita de direito romano, a Lei das Doze Tábuas, do século V a.C., que vigorou durante dez séculos e influenciou uma boa parte dos direitos dos Estados membros atuais da UE.

³ CAMPOS, João Mota e CAMPOS, João Luiz Mota. *Manual de Direito Europeu - o sistema institucional, a ordem jurídica e o ordenamento económico da União Europeia*. Coimbra: Wolters Kluwer | Coimbra Editora. 7.ª ed., 2014, p. 287. ISBN 978-972-32-2209-8.

⁴ GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito da União*. Coimbra: Livraria Almedina. 8.º ed., 2017, p. 277. ISBN 978-972-40-7085-8.

⁵ Utilizado para consulta dos respetivos textos: GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Tratado de Lisboa*. 7.ª ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2016. ISBN 978-972-40-6835-0.

⁶ Antes pelos órgãos comunitários e da União (da CE e da UE).

⁷ DERO-BUGNY, Delphine. "Le livre vert" de la Commission européenne in *Revue trimestrielle de droit européen*. 41, n.º 1, janv.-mars 2005. Paris: Dalloz. ISSN 0035-4317. pp. 81 a 104.

REGULAMENTO (UE) 2018/1935 DA COMISSÃO de 7 de dezembro de 2018, JOUE L 314 de 11.12.2018, pp. 14 a 33.

Regulamento de execução da Comissão que estabelece os formulários referidos no Regulamento (UE) 2016/1103 do Conselho, de 24 de junho de 2016 (JOUE L 183 de 08.07.2016, p. 1) que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de regimes matrimoniais.

COMISSÃO EUROPEIA, 11.12.2018.

A Comissão Europeia publica um relatório intercalar sobre os diálogos com os cidadãos e as consultas aos cidadãos (https://ec.europa.eu/commission/sites/beta-political/files/eu-progress-report-consultations-111218_en.pdf).

REGULAMENTO (UE) 2018/1990 DA COMISSÃO de 11 de dezembro de 2018, JOUE L 320 de 17.12.2018, pp. 1 a 21.

Regulamento de execução da Comissão que estabelece os formulários referidos no Regulamento (UE) 2016/1104 do Conselho, de 24 de junho de 2016 (JOUE L 183 de 08.07.2016, p. 30) que implementa a cooperação reforçada no domínio da competência, da lei aplicável, do reconhecimento e da execução de decisões em matéria de efeitos patrimoniais das parcerias registadas.

DIRETIVA (UE) 2018/1972 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, JOUE L 321 de 17.12.2018, pp. 36 a 214.

Diretiva de 11 de dezembro de 2018 que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas por reformulação num exercício de «adequação da regulamentação» (REFIT), de quatro das cinco diretivas que formam parte do atual quadro regulamentar das redes e serviços de comunicações eletrónicas, no seguimento do indicado na comunicação de 6 de maio de 2015 que estabelece uma Estratégia para o Mercado Único Digital para a Europa (documento COM(2018) 192 final).

A reformulação consiste na aprovação de um novo ato jurídico que integra num texto único tanto as alterações de fundo que introduz num ato anterior como

as disposições inalteradas deste último. O novo ato jurídico substitui e revoga o ato anterior. O recurso à técnica da reformulação põe à disposição dos cidadãos textos completos e legíveis com efeitos jurídicos⁸.

REGULAMENTO (UE) 2018/2056 DO CONSELHO de 6 de dezembro de 2018, JOUE L 329 de 27.12.2018, pp. 1 e 2.

Regulamento que altera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 de 4 de março de 2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia (JOUE L 69 de 13.03.2013, pp. 1 a 3), sendo que desde de 1 de julho de 2013 apenas a edição eletrónica do Jornal Oficial faz fé e produz efeitos jurídicos. Agora no sentido de criar a forma de autenticar o jornal oficial por selo eletrónico avançado baseado num certificado de selo eletrónico visando permitir uma publicação mais rápida do Jornal Oficial. A autenticação por selo eletrónico oferece garantias comparáveis às da assinatura eletrónica.

Comité das Regiões Europeu 2018/C 461/08, JOUE C 461 de 21.12.2018, pp. 52 a 56.

Parecer do Comité das Regiões Europeu sobre o Plano de Ação para a Educação Digital na Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, documento COM(2018) 22 final de 17.01.2018.

PARLAMENTO EUROPEU, JOUE C 463 de 21.12.2018, p. 67.

Resolução do Parlamento Europeu 2018/C 463/12 de 8 de fevereiro de 2018, sobre as disposições relativas à mudança de hora para que a Comissão proceda a uma avaliação exaustiva da Diretiva 2000/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Janeiro de 2001 respeitante às disposições relativas à hora de Verão, JOCE L 31 de 02.02.2001, pp. 21 e 22.

DECISÃO (UE, Euratom) 2018/2076 DO CONSELHO de 20 de dezembro de 2018, JOUE L 331 de 28.12.2018, pp. 218 a 221.

⁸ Conforme o Relatório do Conselho sobre o acesso à legislação 2015/C 97/03, no JOUE C 97 de 24.03.2015, pp. 2 a 10.

Decisão do Conselho que altera o seu Regulamento Interno de 1 de Dezembro de 2009 (JOUE L 325 de 11.12.2009, pp. 35 a 61), com as indicações sobre a população total de cada Estado membro de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de Setembro, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, para efeitos do artigo 16.º, n.º 5, do TUE. Assim, em 2019, a União Europeia conta com 513,3 milhões de habitantes.

PARLAMENTO EUROPEU, JOUE C 466 de 28.12.2018, pp. 8 a 10.

Decisão da Mesa do Parlamento Europeu 2018/C 466/02 de 10 de dezembro de 2018 que altera pela quinta vez (alteradas em 2013 e 2014) as Medidas de Aplicação do Estatuto dos Deputados ao Parlamento Europeu na Decisão do Parlamento Europeu 2009/C 159/01 de 19 de maio e 9 de julho de 2008 (JOUE C 159 de 13.07.2009, pp. 1 a 24).

2019

O Conselho designou as cidades de Plovdiv, na Bulgária, e Matera, na Itália, (Decisão (UE) 2015/809 do Conselho de 19 de maio de 2015, JOUE L 128 de 23.05.2015, p. 20), com o título de Capital Europeia da Cultura para o ano de 2019, numa iniciativa que pretende aproximar as pessoas e destacar o papel da cultura na construção de uma identidade europeia.

E a cidade de Novi Sad, na Sérvia, foi escolhida para Capital Europeia da Juventude em 2019⁹.

Janeiro a Junho de 2019

Presidência do Conselho da União Europeia cabe pela primeira vez à Roménia e concentrar-se-á em quatro domínios fulcrais: a Europa da convergência, uma Europa mais segura, a Europa como forte interveniente mundial e a Europa de valores comuns, atribuição de acordo com a ordem estabelecida na Decisão do Conselho 2007/5/CE, Euratom de 1 de Janeiro (JOUE L 1 de 04.01.2007, pp. 11 e 12) para os anos de 2007 a 2020.

⁹ Em <https://opens2019.rs/en/>, consulta em 26/04/2018.



(imagem em <https://www.consilium.europa.eu/pt/>, consulta em 01/01/2018)

Os dias feriados do ano de 2019 para as instituições da União Europeia nos países da União Europeia resultam da **DECISÃO DA COMISSÃO 2017/C 279/03** de 22 de agosto de 2017 (JOUE C 279 de 23.08.2017, p. 3) e os dos países da União Europeia da informação **2018/C 466/13** de 30 de novembro de 2015 (JOUE C 466 de 28.12.2017, p. 22).

1 de Janeiro de 2019

Os 20 anos do atingir a 3.^a fase da União Económica e Monetária quando, em 1 de janeiro de 1999, 11 países da União Europeia, fixaram irrevogavelmente as paridades das moedas nacionais e as suas taxas de conversão em euros¹⁰, e adotaram o euro como moeda (ficaram de fora o Reino Unido, a Dinamarca, a Suécia e a Grécia). Tratou-se de um momento crucial de viragem na história da Europa. Segue-se, em 3 de maio de 2000, a proposta da Comissão da Grécia para 12.^o membro da zona euro, por ter alcançado as condições para aderir à moeda única (o euro iria circular em 12 países). Foi, depois, a partir de 1 de janeiro de 2002 que entraram em circulação as notas e moedas de euros, fazendo desaparecer progressivamente as 12 moedas nacionais: escudo¹¹, marco alemão, franco francês, franco belga, franco luxemburguês, florim holandês, lira italiana, peseta espanhola, dracma grego, xelim austríaco, marca finlandesa. Após um período de dois meses de dupla circulação, em 28 de fevereiro, o euro passou a ser a única moeda nos doze países participantes. Em 2019, apesar das crises vividas, mantém-se como uma moeda recente mas já utilizada por 340 milhões de europeus em 19 Estados Membros.

REGULAMENTO (UE) 2019/26 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 8 de janeiro de 2019, JOUE L 8 I de 10.01.2019, pp. 1 a 7.

¹⁰ Carla Folgôa, As etapas da integração económica in *Revista Janus*. 2001 em http://www.janusonline.pt/2001/2001_2_2_4.html#2.

¹¹ Em vigor durante 90 anos, foi criado em 1911 embora coexistisse com os réis durante 19 anos!

Regulamento que complementa a legislação da União em matéria de homologação no que diz respeito à saída do Reino Unido da União Europeia, atento que, em 29 de março de 2017, o Reino Unido apresentou a notificação da sua intenção de se retirar da União, nos termos do artigo 50.º do Tratado da União Europeia (TUE). Os Tratados deixam de ser aplicáveis ao Reino Unido a partir da data de entrada em vigor do acordo de saída ou, na falta deste, dois anos após essa notificação, ou seja, a partir de 30 de março de 2019, a menos que o Conselho Europeu, com o acordo do Reino Unido, decida, por unanimidade, prorrogar esse prazo. O acordo de saída acordado pelos negociadores contém as medidas necessárias para a aplicação das disposições do direito da União ao Reino Unido e no seu território após a data em que os Tratados deixem de ser aplicáveis ao Reino Unido e no seu território. Se o referido acordo entrar em vigor, a legislação da União em matéria de homologação aplicar-se-á ao Reino Unido e no seu território durante o período de transição, nos termos desse acordo e deixará de se aplicar no fim desse período.



(imagem em <http://eur-lex.europa.eu/content/news/Brexit-UK-withdrawal-from-the-eu.html>)

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

TUE – Tratado da União Europeia

TFUE – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, ambos na versão alterada pelo Tratado de Lisboa de 2007

Edição e propriedade:

Universidade Portucalense Cooperativa de Ensino Superior, CRL

Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 541 - 4200-072 Porto

Email: upt@upt.pt